

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS – PLR**1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023**

Entre as partes, de um lado **SINDIPEDRAS – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical nº 321.581/1974 e CNPJ nº 46.567.772/0001-00, com assembleia realizada em 10/08/2022, com foro a Rua Santo Amaro nº 71 – 18º andar – Bela Vista – Cep: 01315-001, São Paulo/SP, representado pelo seu presidente o Sr. Daniel Debiazzi Neto, portador do CPF sob nº 012.603.648-95 e de outro lado;

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº 114.078/62e CNPJ 62.801.709/0001-43, com assembleia realizada em 29/06/2022, na Rua Felipe Camarão, 236 – Centro - Rancharia/SP, representando pelo seu presidente o Sr. Aparecido José da Silva, portador do CPF sob nº 778.439.758-53; fica estabelecido o presente Acordo de Participação nos Lucros/Resultados – PLR, a ser regido nos termos das Cláusulas que seguem:

Clausula 1ª – Participação nos Lucros/Resultados: As empresas poderão até 30 de dezembro de 2022 negociar com comissão de Trabalhadores assistida pelos respectivos Sindicatos dos Trabalhadores, condições próprias de participação nos Lucros/Resultados, ou opcionalmente adotar as seguintes condições: pagamento de uma parcela no valor de **R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais)** a ser pago até o 5º dia útil de fevereiro de 2023 e uma segunda parcela no valor de **R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais)** a ser paga no até o 5º dia útil de agosto de 2023.

Parágrafo primeiro. De cada uma destas parcelas será descontada a importância de **R\$ 32,34** (trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) de cada empregado, para recolhimento até os dias 10 de fevereiro de 2023 e 10 de agosto de 2023, através de depósito bancário ou guias próprias conforme orientação que será fornecida oportunamente por cada um dos Sindicatos dos Trabalhadores. Os recolhimentos para os Sindicatos dos Trabalhadores serão rateados na mesma proporção dos efetivos pagamentos efetuados aos empregados (de 1/12 por mês trabalhado).

Parágrafo segundo. Cada empresa recolherá ao respectivo sindicato dos trabalhadores duas parcelas, cada uma delas no valor de **R\$ 25,89** (vinte e cinco reais, oitenta e nove centavos), multiplicado pelo número de funcionários da empresa, a primeira será paga dia 10 de fevereiro de 2023 e a segunda será paga dia 10 de agosto de 2023, como contribuição negocial referente a PLR, **não descontável dos trabalhadores**, através de depósito bancário ou guias próprias conforme orientação que será fornecida oportunamente pelos Sindicatos dos Trabalhadores. As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao respectivo sindicato, quando solicitado, a relação dos funcionários que receberam cada parcela da PLR até o final dos meses de fevereiro de 2023 e agosto de 2023, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Assiduidade ao trabalho;
- b) Utilização correta dos EPI's na forma e condições determinadas pela CIPA ou pela direção da empresa;
- c) Usar com racionalidade o material e instrumental da empresa, conforme regulamento interno

Parágrafo terceiro - Para o empregado admitido no período de 01 de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023, a participação nos lucros será proporcional a razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, valendo a fração de 15 (quinze) dias ou mais como mês, estando também sujeito as demais condições estipuladas nesta Convenção Coletiva.

Parágrafo quarto - Fica assegurado ao empregado que vier a ser dispensado no período de 01 de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023, sem justa causa, o pagamento proporcional da participação, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, valendo a fração igual ou superior a quinze dias como um mês. O valor que fizer jus deverá ser pago com as verbas rescisórias.

Parágrafo quinto - Ocorrendo falta injustificada ao serviço, a empresa descontará por falta, do valor da participação nos resultados, a quantia de **R\$ 28,94** (vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), sem limite de faltas. Caso o empregado venha a ser advertido, expressamente, pela não utilização da E.P.I., cada advertência corresponderá ao desconto de **R\$ 31,61** (trinta e um reais e sessenta e um centavos), que também será deduzida no valor da participação, como estipulado.

Parágrafo sexto - A participação nos lucros e resultados não terá natureza salarial, não se incorporando aos salários, nem refletindo em quaisquer outras verbas.

Parágrafo sétimo - Incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela para as situações em que as empresas atrasem com os pagamentos nas datas pactuadas.

OBSERVAÇÃO: A participação nos lucros e resultados não terá natureza salarial, não se incorporando aos salários, nem refletindo em quaisquer outras verbas.

São Paulo, 10 de agosto de 2022.



Daniel Debiazzi Neto

Presidente

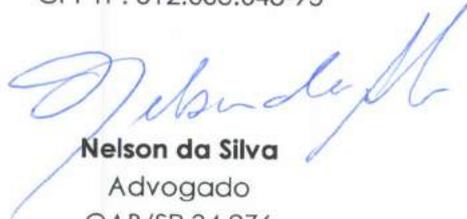
SINDIPEDRAS – Sindicato da Indústria
de Mineração de Pedra Britada do
Estado de São Paulo
CPF nº. 012.603.648-95



Aparecido José da Silva

Presidente

Federação dos Trabalhadores
nas Indústrias Extrativas
do Estado de São Paulo
CPF nº. 778.439.758-53



Nelson da Silva

Advogado

OAB/SP 34.276
CPF nº. 075.407.288-68